

LEI N° 1.233/2012
de 10 de julho de 2012

Dispõe Sobre a criação de
Núcleo Urbano no Município de
Piranguinho, Estado de Minas Gerais
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Piranguinho-MG o seguinte Núcleo Urbano, caracterizado pela área de terreno a seguir descrita, Inicia-se no ponto 1, as margens da estrada municipal do bairro do **Capote**, que dá acesso a Rodovia **BR-459** ao bairro **Açude**, deste segue por uma distância de 303.55 m e azimute plano de 151°50'17", até encontrar o ponto 2, confrontando neste trecho com propriedade de **Elaine Iria da Costa e Suelen Suzzi Costa**, segue com distância de 17.21 m e azimute plano de 233°58'14", até encontrar o ponto 3, segue com distância de 59.46 m e azimute plano de 232°54'59", até encontrar o ponto 4, segue com distância de 14.59 m e azimute plano de 228°27'03", até encontrar o ponto 5, confrontando neste trecho com propriedade de **Pedro Ribeiro Sobrinho**, segue com distância de 168.77 m e azimute plano de 333°05'48", até encontrar o ponto 6, segue com distância de 160.38 m e azimute plano de 333°15'43", até encontrar o ponto 7, confrontando neste trecho com propriedade de **Maria Aparecida Mokarzel**, deste segue cruzando a estrada municipal do bairro do **Capote**, que dá acesso a Rodovia **BR-459** ao bairro **Açude** por uma distância de 6.75 m e azimute plano de 327°31'32", até encontrar o ponto 8, segue com distância de 27.50 m e azimute plano de 340°01'42", até encontrar o ponto 9, segue com distância de 15.65 m e azimute plano de 335°01'09", até encontrar o ponto 10, segue com distância de 15.25 m e azimute plano de 353°26'47", até encontrar o ponto 11, segue com distância de 4.51 m e azimute plano de 326°04'00", até encontrar o ponto 12, segue com distância de 3.37 m e azimute plano de 306°30'59", até encontrar o ponto 13, segue com distância de 33.06 m e azimute plano de 303°58'53", até encontrar o ponto 14, segue com distância de 77.10 m e azimute plano de 303°58'53", até encontrar o ponto 15, confrontando neste trecho com propriedade de **Maria Aparecida Mokarzel**, segue com distância de 170.64 m e azimute plano de 60°03'31", até encontrar o ponto 16, confrontando neste trecho com propriedade de **Gilberto Demir da Costa**, deste segue cruzando a Rodovia **BR-459**, por uma distância de 7.06 m e azimute plano de 61°22'37", até encontrar o ponto 17, segue com distância de 215.99 m e azimute plano de 59°47'59", até encontrar o ponto 18, confrontando neste trecho com propriedade de **Gilberto Demir da Costa**, segue com distância de 80.00 m e azimute plano de 210°00'08", até encontrar o ponto 19, confrontando neste trecho com propriedade de **Antonia Aparecida Costa**, segue com distância de 107.69 m e azimute plano de 245°18'39", até encontrar o ponto 20, segue com distância de 22.29 m e azimute plano

de 211°23'51", até encontrar o ponto 21, segue com distância de 24.30 m e azimute plano de 248°59'04", até

encontrar o ponto 22 confrontando neste trecho com propriedade de Dimas Dezio Costa, deste segue cruzando a Rodovia BR-459, por uma distância de 7.05 m e azimute plano de 248°59'04", até encontrar o ponto 23, deste segue margeando a Rodovia BR-459 sentido Piranguinho por uma distância de 131.90 m, até encontrar o ponto 24, deste segue margeando a estrada municipal do bairro do Capote, que dá acesso a Rodovia BR-459 ao bairro Açude, por uma distância de 80.9865 m, até encontrar o ponto 25, deste segue cruzando a estrada municipal do bairro do Açude, que dá acesso a Rodovia BR-459 ao bairro Açude por uma distância de 7.16 m e azimute plano de 151°50'17", até encontrar o ponto 1, onde tem início e fim esta descrição. Que passa a fazer parte integrante da área urbana do Município: "Uma área de 5.8842 ha de terras de cultura e pastagens situada no lugar denominado "Três Pinheiros", no Bairro Capote, no Município de Piranguinho, cadastrada no CCIR sob nº 442.305.002.968-1 e na Receita Federal sob n. 1.826.049-7, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brazópolis-MG sob matrícula nº 4694-R 02, fls 96, do Livro "2-U".

Art. 2º A área descrita no artigo 1º ficará isenta de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU no primeiro ano e terá alíquota reduzida pela metade nos dois anos seguintes, contados da aprovação do parcelamento do solo pela Prefeitura Municipal de Piranguinho.

Art. 3º - Nos lotes pertencentes ao presente Núcleo Urbano, a solução para o esgotamento sanitário prevista na Lei 6766/79, será realizada através de Estação de Tratamento de Esgoto Coletivo dimensionado para a área loteada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 10 de julho de 2012.

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Paulo José Inácio Rodrigues
Secretario de Governo

